



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 598/97

Em, 26 de Março de 1997.

"CONCEDE PARCELAMENTO AOS
DEVEDORES DA TAXA DE ABATE
DE GADO DO MATADOURO
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado
de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM,
aprovou e eu sanciono a seguinte,

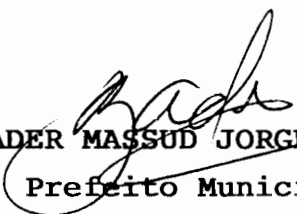
" L E I "

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a Conceder Parcelamento aos Contribuintes Inscritos na Dívida
Ativa do Município, referente a Taxa de Abate de Gado do Matadouro Público
Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Parcelamento de que trata o
Caput deste Artigo terá o limite de 05 (cinco) Parcelas iguais e sucessivas.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 26 de Março de 1997.


BADER MASSUD JORGE BADRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 598/97

Em, 26 de Março de 1997.

"CONCEDE PARCELAMENTO AOS
DEVEDORES DA TAXA DE ABA
TE DE GADO DO MATADOURO
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado
de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MI
RIM, aprovou e eu sanciono a seguinte,

" L E I "

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal auto
rizado a Conceder Parcelamento aos Contribuintes Inscritos na Dívida
Ativa do Município, referente a Taxa de Abate de Gado do Matadouro Pú
blico Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Parcelamento de que trata o
Caput deste Artigo terá o limite de 05 (cinco) Parcelas iguais e su
cessivas.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 26 de Março de 1997.


BADER MASSUD JORGE BADRA
Prefeito Municipal